

Penafiel, a desanexar da parte rústica do prédio misto inscrito na respectiva matriz sob o art.º 567.º.

**Contrato de Empreitada - Valor: € 33.433,11 + I.V.A.**

**Empreitada:** Erros e Omissões “Construção de Bar no Parque de Lazer – Freguesia de Marecos”

**Adjudicatário:** “SINOP – Sociedade de Infraestruturas e Obras Públicas – António Moreira dos Santos, S.A. (NIPC 500 025 51), com sede na Rua da Pena – Alminhas - PENAFIEL..

**Escritura de Cedência - Valor atribuído: € 278,40**

**Cedentes:** IDALINA ANTONIETA PEREIRA DE BRITO e marido Joaquim Augusto de Barros Luís (NIF's 208 115 242 e 168 618 168), residentes no lugar de S. Tomé, freguesia de Rans – PENAFIEL.

**Beneficiário:** Município de Penafiel, (NIPC 501 073 663), com sede na Praça Municipal - Penafiel.

**Objecto de cedência:** Uma parcela de terreno com a área de 14,50 m2, sita no lugar de S. Tomé, freguesia de Rans - Penafiel, a desanexar do prédio urbano, lote n.º 5, inscrito na respectiva matriz sob o art.º 616.º.

**Escritura de Cedência - Valor atribuído: € 2.777,04**

**Cedente:** Carla Alexandra Coelho dos Santos (NIF 218 877 110), residente na Rua Central de Urrô, n.º 294, freguesia de Urrô – PENAFIEL.

**Beneficiário:** Município de Penafiel, (NIPC 501 073 663), com sede na Praça Municipal - Penafiel.

**Objecto de cedência:** Uma parcela de terreno com a área de 60,90 m2, sita no lugar de Alvarões, freguesia de Bustelo - Penafiel, a desanexar da parte rústica do prédio misto inscrito na respectiva matriz sob o art.º 502.º.

**Contrato de Empreitada - Valor: € 123.574,24 + I.V.A.**

**Empreitada:** “Construção e Grande Reparação de Arruamentos e Passeios Para Regularização de Trânsito na Cidade e Freguesias – Arranjos Exteriores ao Pavilhão Gimnodesportivo Fernanda Ribeiro - Penafiel”

**Adjudicatário:** “LADÁRO – Sociedade de Construções, Lda., (NIPC 502 153 229), com sede no lugar de Alto da Lixa, freguesia de Borba de Godim - FELGUEIRAS.

**Anexo I**

**REGULAMENTO E TAXAS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PAVILHÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE PENAFIEL – PENAFIEL ACTIVA. EM.:**

“Normas de Utilização:

**1. Âmbito de Aplicação**

Estas normas de utilização definem, o conjunto de regras de gestão e funcionamento interno do Pavilhão de Feiras e Exposições de Penafiel (adiante designado por Pavilhão), pelo que são parte integrante deste, sendo expressamente obrigatório o seu cumprimento.

**2. Definição**

O Pavilhão, empreendimento situado na Rua D. António Ferreira Gomes, freguesia de Milhundos, concelho de Penafiel, é gerido pela Penafiel Activa, Empresa Municipal (adiante designada por PA), nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Penafiel, sendo constituído pelo Átrio de Entrada, Naves 1, 2 e 3, Recepção, Biblioteca, Sala C e B (Laboratórios), WCs e Auditório, Cave 1 e 2, Salas de Apoio. O piso superior é constituído pelas Salas e Gabinetes de apoio ao funcionamento da Penafiel Activa.

**3. Finalidade**

O Pavilhão tem por finalidade a realização de conferências, seminários, colóquios, workshops, competições desportivas, concertos, exposições e outros eventos de âmbito cultural, desportivo, social, recreativo ou de entretenimento.

**4. Meios Técnicos**

O Pavilhão dispõe de rede Wirelles e de aparelhagem sonora em toda a área, sendo a sua utilização efectuada com supervisão de um funcionário da PA.

**5. Pessoal de Apoio**

A PA reserva-se no direito de durante a realização ou preparação de quaisquer eventos, ter presente no Pavilhão o pessoal que considere adequado para zelar pela sua boa utilização.

**6. Aluguer a Utilizadores Externos**

A cedência do Pavilhão a utilizadores externos (pessoas e/ou entidades locais, regionais, nacionais ou internacionais) ocorrerá sempre em regime de aluguer, havendo lugar ao pagamento das taxas em vigor, de acordo com a tabela em anexo.

Os utilizadores externos poderão formalmente solicitar uma redução de valores, através de ofício dirigido ao Conselho de Administração da PA, que deverá ser acompanhado de uma fundamentação. Estes pedidos ficam sujeitos a uma avaliação por parte da entidade gestora relativamente ao interesse público da actividade em causa. Entre outros, serão ainda tidos em conta nessa avaliação os seguintes aspectos: natureza jurídica do promotor, território onde intervém, natureza e tipo de evento e as contrapartidas para a Penafiel Activa EM e Município de Penafiel. Caso seja aprovado o pedido de redução, que será comunicado formalmente, ficará ainda sujeito à elaboração de um protocolo.

Os utilizadores externos poderão formalmente apresentar uma isenção das taxas através de ofício dirigido ao Conselho de Administração da PA. Estas situações serão reencaminhadas para a Câmara Municipal de Penafiel a fim de serem submetidas a aprovação na Assembleia Municipal, tal como previsto no Artigo 12º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro que aprova o regulamento das Finanças Locais.

**7. Pedido de Utilização**

O pedido de utilização do Pavilhão deverá ser dirigido à PA, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, e deve conter todas as informações sobre o evento, designadamente, as datas pretendidas, a duração, a natureza e objectivo do evento, serviços complementares necessários e contactos.

**8. Orçamento**

A PA enviará orçamento relativo aos serviços solicitados, podendo contactar o cliente para obter mais esclarecimentos. Este orçamento só é válido pelo período indicado, devendo a negociação dos termos do aluguer decorrer dentro desse prazo.

**9. Condições de Reserva**

A reserva do Pavilhão só se torna efectiva depois de o cliente receber o deferimento do pedido.

**10. Reserva Definitiva**

A reserva definitiva do Pavilhão só é considerada depois de assinado o respectivo Contrato/ Protocolo, onde constará todos os dados necessários para a identificação do cliente, a caracterização do evento e os encargos daí resultantes.

O valor terá que ser liquidado até oito dias antes do início do evento, sendo possível o acerto de contas com o produto resultante da bilheteira, nos casos em que ela se verifique.

**11. Cedência de datas e substituição do evento**

A PA não autoriza, por forma alguma, que o cliente possa ceder as datas contratadas a terceiros, ou que substitua o evento programado sem a autorização prévia.

**12. Rescisão do Contrato/Protocolo**

Sempre que o cliente, por motivos não imputáveis à PA, pretenda rescindir ou anular o Contrato/Protocolo, para além da comunicação por escrito dessa intenção em tempo útil (nunca inferior a dez dias úteis), fica obrigado a efectuar o pagamento de 50% do valor total, assim como terá que ressarcir a PA de todas as despesas que esta tenha eventualmente assumido.

#### 13. Trabalho Suplementar

As remunerações extraordinárias de pessoal técnico e de apoio necessário à realização de um evento ficarão sempre a cargo da entidade organizadora.

#### 14. Serviços Prestados

Todos os serviços de limpeza, remoção de grandes lixos, bilheteira, controlo de acessos, assistentes de sala e assistência médica são da exclusiva competência da PA, sendo o seu custo incluído no valor do orçamento, de acordo com as características e objectivo do evento. Para além destes serviços, a PA tem acordos vantajosos com empresas de catering, pirotécnica, arranjos florais, mobiliário, montagem de stands, e impressão de material de promoção, que disponibiliza igualmente aos seus clientes, caso seja solicitado.

#### 15. Acesso ao Pavilhão

O controlo de acessos ao interior do Pavilhão, no período de pré ou pós utilização, e durante o evento, é obrigatório, podendo ser assegurado pela PA ou pelo cliente, dependendo do acordo entre as partes. Para o efeito, o cliente deve requerer atempadamente a emissão dos respectivos cartões, com identificação das pessoas, das funções que desempenham e para o período a que se reportam; os cartões devem ser levantados e posteriormente devolvidos, na PA.

#### 16. Responsabilidade Civil e Seguros

A PA não se responsabiliza por furtos, danos ou acidentes que decorram no período de aluguer e pré e pós utilização do Pavilhão, pelo que deve o cliente providenciar um seguro de responsabilidade civil, que deve cobrar danos patrimoniais e não patrimoniais, nas instalações e nas pessoas, causados pelo próprio, seus colaboradores, agentes, subcontratados ou terceiros por si acreditados, para além dos meios de vigilância indispensáveis durante todo o período de cedência.

#### 17. Licenças

Alguns espectáculos no Pavilhão implicam o pagamento de taxas e licenças necessárias à sua realização, nomeadamente a Licença de Recinto Acidental, a Licença de Ruído e a Licença da Sociedade Portuguesa de Autores, sendo da responsabilidade do cliente, devendo o respectivo comprovativo da sua liquidação ser apresentado com a antecedência de 48 horas, para afixação nos locais adequados.

#### 18. Policiamento

O cliente é responsável pelo policiamento das instalações durante a realização de eventos que a legislação assim o determine.

#### 19. Publicidade

A colocação de qualquer tipo de publicidade comercial no interior e/ou exterior do Pavilhão só é permitida mediante autorização prévia da PA, pelo que o cliente deverá solicitar, atempadamente e por escrito, a sua colocação, referindo os locais pretendidos. É, também, da responsabilidade do cliente a remoção de todo o material informativo e/ou publicitário autorizado durante o período de desmontagem.

#### 20. Patrocínios

A PA possui acordos de parceria e de patrocínio com algumas empresas, com contrapartidas que lhes asseguram o direito de expor e divulgar os seus produtos ou serviços no Pavilhão, pelo que não podem os seus painéis promocionais ser removidos ou ocultados durante a realização do evento pelo cliente.

#### 21. Proibição de Fumar

É proibido, por lei, fumar no interior do Pavilhão.

#### 22. Mobilidade Condicionada

Em todos os espectáculos que se realizem no Pavilhão, o cliente está obrigado a prever um sector destinado a pessoas com deficiência ou mobilidade condicionada, onde existam igualmente, lugares sentados para os acompanhantes.

#### 23. Termo de Responsabilidade

O aluguer do Pavilhão depende sempre da aceitação, por parte do cliente, do termo de responsabilidade anexo ao contrato/protocolo.

#### 24. Comunicação de Anomalias

Os clientes do Pavilhão ficam obrigados a comunicar à PA todos os problemas ou anomalias que detectem nos seus espaços (interiores ou exteriores) e equipamentos, para que possam ser supridos no mais breve espaço de tempo possível.

É da responsabilidade dos clientes compor as anomalias que sejam decorrentes de estragos verificados durante a realização dos eventos e na sua montagem/desmontagem.

#### 25. Infracções

Qualquer infracção a estas normas de utilização constitui fundamento para a resolução do contrato/protocolo em vigor.

#### 26. Disposições Finais

À PA compete resolver todos os casos não previstos neste documento.

#### 27. Foro

Qualquer conflito emergente do presente contrato deverá ser dirimido no foro da Comarca de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### PROPOSTA DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO PARA 2008

Auditório	€ 350,00 / dia
	€ 175,00 / meio dia
Átrio	€ 175,00 / dia
Nave 1	€ 350,00 / dia
Nave 2	€ 350,00 / dia
Nave 3	€ 700,00 / dia
Nave 1, 2 e 3	€ 1.400,00 / dia
Sala de Reuniões / Formação	€ 100,00 / dia
Cave 1	€ 175,00 / dia
Cave 2	€ 100,00 / dia
Parque Exterior 1	€ 750,00 / dia
Parque Exterior 2	€ 750,00 / dia

#### Observações:

1. Aos valores acima apresentados acresce o IVA, à Taxa Legal em Vigor.

2. Tal como previsto no regulamento, os pedidos formais de redução de valores ficam sujeitos a uma avaliação por parte da Penafiel Activa EM relativamente ao interesse público da actividade em causa. Entre outros, serão ainda tidos em conta nessa avaliação os seguintes aspectos: natureza jurídica do promotor, território onde intervém, natureza e tipo de evento e as contrapartidas para a Penafiel Activa EM e Município de Penafiel. Caso seja aprovado o pedido de redução, que será comunicado formalmente, ficará ainda sujeito à elaboração de um protocolo.

3. Tal como previsto no regulamento, os pedidos formais de isenção serão reencaminhadas pela Penafiel Activa EM para a Câmara Municipal de Penafiel a fim de serem submetidas a aprovação na Assembleia Municipal, tal como previsto no Artigo 12º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro que aprova o regulamento das Finanças Locais".

Pressupostos para os Cálculos da Proposta da Tabela de Taxas do Pavilhão (Só Consulta)

1. Fórmula de cálculo para o valor base a considerar para a tabela de taxas tal como sugerido no art. 8º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro

Proposta de Tabela de Taxas de Utilização do Pavilhão de Feiras e Exposições de Penafiel

Fórmula utilizada para calcular o Valor Médio Anual/Dia  
Somatório (Custos com Pessoal + Fornecimentos e Serviços

$$\frac{\text{Externos} + \text{Subsídios} + \text{Amortizações}}{\text{N}^\circ \text{ dias / Ano}} =$$

$$\frac{(\text{€ } 52.460,15 + 50.072,00 + 14.000,00 + 8.000,00)}{365}$$

= € 341,18 (Valor Total de Custo Diário)

= € 350,00 (Valor Arredondado - Custo Diário do Pavilhão)

2. Outras premissas:

a. O valor base de €350,00 é a referência do custo médio diário atribuído ao Pavilhão de Feiras e Exposições de Penafiel, tendo por base os indicadores previsionais do centro de custo deste equipamento para 2008:

b. Uma vez que não nos é possível prever o número de utilizações dos espaços do Pavilhão para 2008, partiu-se de uma base de cálculo tendo em conta as despesas médias de funcionamento e os tamanhos dos espaços. Assim, teremos para os espaços mais pequenos um valor inferior, ao custo médio dia, e para os espaços de maior dimensão um valor superior:

c. No caso do aluguer de salas de reuniões e / ou formação teve-se também em conta os valores praticados por outros equipamentos existentes na região.

d. A Nave Desportiva será objecto de uma análise à parte, com regulamento próprio e taxas, que neste momento estão em estudo, por forma a dar resposta às exigências legais previstas para os equipamentos de utilização desportiva. Aqui considerou-se apenas a sua utilização para eventos que não de carácter desportivo.

Notas

- Os pedidos de redução de valores ficam sujeitos a uma avaliação do interesse público das actividades, da natureza jurídica do promotor, do território onde intervém, da natureza do evento e das contrapartidas para a Penafiel Activa e Município, ficando também sujeitos à elaboração de um protocolo ou documento semelhante

- Os pedidos de isenção de taxas estarão sujeitos a aprovação pela Assembleia Municipal."

## Anexo II

### TABELA DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS – PENAFIEL ACTIVA. EM. – 2008:

"Preâmbulo de Apoio à leitura das Taxas Propostas Pela PA A Penafiel Activa EM no âmbito das suas competências propõe para aprovação camarária as Taxas das Piscinas Municipais e as Taxas do Pavilhão de Feiras e Exposições de Penafiel.

Estas propostas de regulamentos e taxas, agora revistas pela empresa municipal, surgem da necessidade de dar resposta ao Artigo 8º da Lei n.º 533E/2006 de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Esse mesmo artigo sugere, inclusivamente, alguns dos indicadores financeiros a ter em conta para a realização dos cálculos.

#### Artigo 8

Criação de taxas

1- As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo.

2- O regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

- A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;

c) A fundamentação económico - financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

d) As isenções e sua fundamentação;

e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;

f) A admissibilidade do pagamento em prestações"

Nesse contexto, a Penafiel Activa EM seguiu essas orientações e calculou as taxas tendo como fundamento uma análise financeira previsional, suportada pelos indicadores da nossa contabilidade analítica, dos centros de custos das piscinas municipais e do pavilhão e, sempre que possível, considerou também os valores praticados no mercado por outros equipamentos semelhantes.

Para as taxas das piscinas foi possível aplicar uma fórmula de cálculo mais completa, com custos e receitas, mas para o pavilhão, dada a impossibilidade de termos uma previsão de receitas fiável, optou-se por considerar apenas a rubrica custos.

A mesma Lei n.º 53-Ej2006 de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais no seu Artigo 9º prevê que:

Artigo 9.º

Actualização de valores

1- os orçamentos anuais dos autarquias locais podem actualizar o valor dos taxas estabelecidos nos regulamentos de criação respectivos. de acordo com a taxa de inflação.

2- A alteração dos valores dos taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior efectua-se mediante alteração ao regulamento de criação respectivo e deve conter a fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor."

A opção pela actualização dos valores à taxa de inflação não nos parecerá a solução mais viável pois não permite que os proveitos acompanhem os custos reais associados ao funcionamento dos equipamentos públicos, tornando-os cada vez mais dependentes dos orçamentos da Câmara Municipal e das verbas a transferir pelos contratos programa. Assim, considerando-se que as actualizações dos preços de alguns dos custos dos equipamentos são superiores à taxa de inflação, como é o caso dos combustíveis, a tendência seria para um aumento da diferença entre os valores dos custos e proveitos, sabendo que os custos tenderão a ser superiores. Esta situação torna-se ainda mais penosa pois também não prevê, entre outros, os aumentos dos custos associados a manutenções, investimentos e novas obrigações legais.

No sentido de se procurar um maior equilíbrio entre custos e proveitos, a Penafiel Activa EM considerou ser pertinente levar à consideração e aprovação da Câmara Municipal de Penafiel uma proposta que tivesse em conta não somente a inflação mas também outros indicadores financeiros.

Em seguida, apresentam-se os pressupostos que deram origem às propostas de taxas.

Pressupostos para os Cálculos da Proposta das Tabelas de taxas de utilização das Piscinas Municipais

1.Fórmula de cálculo para o valor base a considerar para a tabela de taxas tal como sugerido no art. 80 da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro

$$\frac{\sum (\text{Custos com o Pessoal} + \text{Fornecimentos e serviços externos} + \text{Amortizações}) - \sum (\text{Valor das Inscrições} + \text{Renovações})}{\text{N.º de Utentes estimado para 2008}} =$$

$$= \frac{(\text{€ } 280.825,79 + \text{€ } 490.870,92) + \text{€ } 10.000 (\text{€ } 18.280 + \text{€ } 18.280)}{4.570}$$

$$= 163,05 \text{ (Valor Total por Ano Desportivo)}$$